Lei N.º 392/2009.

Varjota - Ce, 09 de Novembro de 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Cultura

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, orientador e deliberativo, objetiva institucionalizar a relação entre administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Varjota.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – representar a sociedade civil de Varjota junto ao poder público municipal nos assuntos culturais;

II – elaborar junto com a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do município;

III – apresentar projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando

garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – emitir parecer sobre questões referentes a:

1. Prioridades programáticas e orçamentárias;
2. Propostas de obtenção de recursos;
3. Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;

IX – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XI – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção;

XII – constituir grupos de trabalho específicos, comissões especiais, temporárias e permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XIII – identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-las a política cultural do município;

XIV – estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Varjota;

XV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Cultura de Varjota;

XVI – deliberar sobre as contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas do Fundo Municipal de Cultura de Varjota;

XVII – acompanhar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Cultura de Varjota;

XVIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIX – elaborar o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 conselheiros titulares e dos respectivos suplentes, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo o Vice-Presidente escolhido entre os demais membros representantes do Conselho, e os membros assim designados

I – 5 (cinco) membros indicados pelo município de livre escolha do Prefeito(a), sendo um 1 (um) da Secretaria de Finanças e Orçamento, 1 (um) da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e 3 (três) da Secretaria de Cultura do município.

II – 5 (cinco) membros de entidades representativas do setor cultural, como também pessoa física que desenvolvem atividades culturais. Indicados e escolhidos em reunião e nomeado pelo Prefeito(a).

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultural de Varjota será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º – Na hipótese da ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa à presidência, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura terá uma estrutura administrativa e executiva, sendo que a Diretoria Executiva terá composição paritária entre os representantes do poder público e da sociedade civil, definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para o desenvolvimento de atividades culturais voltadas a toda população do município de Varjota.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Varjota:

I – receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos da venda de ingressos na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV – venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura de Varjota;

V – valores resultantes da assinatura de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais e internacionais;

VI – receitas com aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII – 1% (um) por cento, da receita municipal.

VIII – outras rendas eventuais.

SEÇÃO II
DA DESPESA

Art. 8º – A despesa do Fundo Municipal de Cultura se constituirá de:

I – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos culturais específicos;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços;

V – Desenvolvimento de estudos e pesquisas, realização da Conferência Municipal de Cultura, reuniões, seminários, oficinas visando aprimoramento na área cultural da cidade.

VI – Publicação, comunicação e divulgação de atividades ligadas à área cultural.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – O Fundo de Municipal de Cultura terá como agente operador a Secretaria de Finanças, a qual caberá:

I – Abrir e manter uma conta bancária específica em instituição financeira;

II – Efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas do Fundo;

III – Elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas.

Art. 10 – O Fundo Municipal de Cultura terá como agente executor a Secretaria Municipal de Cultura, a qual caberá:

I – Executar as ações e programas culturais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – Prestar informações periódicas das ações e programas definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

III – Acompanhar o controle dos recursos junto ao gestor operacional.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a convocar através de Decreto Municipal as Conferências Municipais da Cultura do Município de Varjota, bem como instituir suas normas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Varjota será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artt. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ, "CENTRO ADMINISTRATIVO HAROLDO MARTINS", AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

ROSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA XIMENES
Prefeita Municipal